

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS	REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORCOS OU INSCRICOES	AUTORIZAC. ANULACOES MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO			
13 04	DIRECCAO-GERAL DO PATRIMONIO DO ESTADO			
01	SERVICOS PROPRIOS			
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0 01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	500-	-	
01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		500-
02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	600-	-	
02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		600-
	TOTAL DO CAPITULO 13	204 346*	204 346*	
60	DESPESAS EXCEPCIONAIS			
01	DIRECCAO-GERAL DO TESOURO			
07	DESPESAS DE COOPERACAO			
04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
1.01.0 A	ICE/FUNDO DE COOPERACAO ECONOMICA	2 425 000-	-	
09.00.00	ACTIVOS FINANCEIROS			
09.06.00	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS			
09.06.02	EXTERIOR			
1.01.0 A	FUNDO DE COOPERACAO ECONOMICA	-		2 425 000-
02	DIRECCAO-GERAL DO PATRIMONIO DO ESTADO			
07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.01.0 07.01.01	TERRENOS	-		22 540-
07.01.03	EDIFICIOS			
1.01.0 B	DOTACAO PROPRIA - AQUISICOES EM PROCESSOS DE HERANCA	-		14 500-
1.01.0 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	37 040-	-	
	TOTAL DO CAPITULO 60	2 462 040*	2 462 040*	
	TOTAL DO MINISTERIO	25 368 236*	25 368 236*	

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Dezembro de 1992. — O Director, Oliveira França.

Portaria n.º 66/93
de 19 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, reestruturou as carreiras de pessoal de informática, determinando a adaptação dos quadros de informática existentes ao regime previsto naquele diploma, através de portaria.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que o quadro de pessoal, no que respeita às carreiras de

informática da Direcção-Geral das Alfândegas, aprovado pela Portaria n.º 54/88, de 27 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 49/88, de 17 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 469/90, de 23 de Junho, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 7 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

Mapa anexo à Portaria n.º 66/93

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Técnico superior de informática	Assessor informático principal	8
		Assessor informático	8
		Técnico superior de informática principal	26
		Técnico superior de informática de 1.ª classe	
	—	Técnico superior de informática de 2.ª classe	
		Administrador superior de sistemas	2
		Administrador de dados	2
		Administrador de base de dados	2
	—	Administrador de rede de comunicações	2
		Administrador de sistemas	3
		Programador especialista	6
Informática	Programador	Programador principal	
		Programador	
		Operador de sistemas-chefe	6
	Operador de sistemas	Operador de sistemas principal	
		Operador de sistemas de 1.ª classe	
		Operador de sistemas de 2.ª classe	
		Controlador de trabalhos-chefe	(a) 2
		Controlador de trabalhos principal	
	Operador de registo de dados ...	Monitor	(a) 6
		Operador de registo de dados principal	

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 67/93

de 19 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, ao estabelecer o novo estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, determina a adaptação dos quadros de pessoal ao regime nele previsto, através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo respectivo.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria constante do mapa VII anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, é alterado, no que se refere às carreiras de informática, de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º É extinto, no mesmo quadro, um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenharia do grupo de pessoal técnico superior.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 7 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luis Fernando Mira Amaral*.

Mapa anexo à Portaria n.º 67/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Informático	Informática	Técnica superior de informática.	Assessor informático principal	1	
			Assessor informático	1	
		Operador de sistema (a)	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	
Informático		Operador de registo de dados (b).	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	
		Operador de registo de dados (b).	Operador de registo de dados principal	2	

(a) Lugares cujo preenchimento está condicionado à extinção dos lugares da carreira de operador de registo de dados.

(b) Carreira a extinguir quando vagar.